INFORMAÇÃO

PRO: Processo DAM 8/25,ATE_CAND: Candidatura "Parques de estacionamento associados a interfaces modais " CENTRO2030-FEDER-03078300 - Aviso CENTRO2030-2024-8

ASSUNTO: Aprovação e assinatura do Termo de Aceitação da candidatura "Parques de estacionamento associados a interfaces modais " CENTRO2030-FEDER-03078300

Enquadramento factual

A candidatura submetida em 11/07/2025 foi aprovada em 13/04/2026 e o Termo de Aceitação assinado em 15/04/2026. A data de início da operação é de 01/06/2022 e a data da conclusão 31/12/2027, sendo que o projeto visa a criação de parques de estacionamento associados a interfaces modais na Rotunda D. Dinis e na Avenida Papa Francisco, em Leiria, integrados em redes de percursos pedonais e cicláveis. O objetivo específico é promover a mobilidade urbana sustentável, incentivando deslocações a pé, de bicicleta e em transporte público, reduzindo o uso do automóvel no centro da cidade. A intervenção inclui lugares acessíveis, carregamento para veículos elétricos, espaços verdes, percursos seguros, bicicletas elétricas partilhadas e sistemas de informação. Com o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, espera-se aumentar a utilização de infraestruturas de mobilidade suave, melhorar a acessibilidade e reforçar a qualidade do espaço urbano.

O projeto tem enquadramento na tipologia de ação RSO2.8-01 - Mobilidade Sustentável, mais concretamente, na tipologia de operação 2047 - Mobilidade Ativa (pedonal e ciclável).

Em conformidade com os custos elegíveis do aviso, a operação envolve um conjunto de investimentos relacionados com trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia e revisão de preços, bem como aquisição de bens e equipamentos.

O projeto conta para o efeito com um custo total de 2.725.760,75 euros, repartido por:

- Custo elegível: 2.503.789,60 euros
- Custo elegível financiado: 2.503.789,60 euros
- Custo elegível não financiado: 0,00 euros
- Custo não elegível: 221.971,15 euros
- Comparticipação FEDER: 2.128.221,16 euros (taxa 85%)

Por fim, a operação tem como objetivo os seguintes indicadores:

INDICADORES DE REALIZAÇÃO

RCO58 - Infraestruturas dedicadas ao ciclismo apoiadas – 0,38 (Km);
RPA007 - Infraestruturas que promovem a mobilidade suave – 4 (n.º);
RPA008 - Equipamentos que promovem a mobilidade suave – 2 (n.º);
RPO060 - Espaços pedonais requalificados e expandidos para promover a mobilidade pedonal – 3,49 (Km)

INDICADORES DE RESULTADO

RCR64 - Utilizadores anuais de infraestruturas dedicadas ao ciclismo- 11812 (utilizadores/ano)

Desta forma, colocamos à consideração superior remeter assunto para conhecimento da Câmara Municipal.

Leiria, 24 de abril de 2026

A Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Gestão de Fundos Estruturais (DIGFE)

Assinado por: **Paula Cristina Diogo Gomes**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.04.24 12:13:34+01'00'

CHAVE MÓVEL

Parecer:	Despacho:
Concordo com a informação. Para apreciação superior. O Diretor do DEEH Paulo Alexandre Teixeira Pinheiro DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL 24-04-2026 1	Concordo e autorizo nos termos e fundamentos constantes na informação. Agendar o assunto para reunião de Câmara Municipal O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Termo de Aceitação

Código da operação
CENTRO2030-FEDER-03078300

Programa
CENTRO2030

Nome do projeto
Parques de estacionamento associados a interfaces modais

Data da aprovação da operação
13-04-2026

Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio responsável
Autoridade de Gestão CENTRO2030 / CIM RL

Para aceitar o apoio, deve entregar o termo de aceitação

Tem um prazo de 30 dias úteis a contar da data em que esta notificação foi recebida para aceitar o apoio, sob pena de caducidade da decisão, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão.
As condições para aceitação do apoio estão definidas no número 1 do artigo n.º 26.º, e a caducidade encontra-se tratada no n.º1 do art.º 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa CENTRO2030 - Programa Regional do Centro 2021-2027 de 13-04-2026 00:00:00, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do FEDER-Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional à operação com o código CENTRO2030-FEDER-03078300, designada por Parques de estacionamento associados a interfaces modais , apresentada pelo beneficiário 505181266-MUNICÍPIO DE LEIRIA, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º CENTRO2030-2024-8, à qual se reporta o presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023, ou suspensão de pagamentos prevista no seu artigo 29.º ;

1- Declara-se que se assume o compromisso de cumprir os direitos fundamentais previstos na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que sejam aplicáveis à natureza da operação apoiada, de respeitar todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, em especial os princípios horizontais que devem pautar a atuação de todas as entidades envolvidas na execução dos fundos europeus previstos no artigo 4.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as decorrentes da regulamentação específica aplicável e do aviso para apresentação de candidaturas ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;

2-Mais se declara que:

a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa CENTRO2030 - Programa Regional do Centro 2021-2027 e dos quadros anexos à referida decisão relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;

b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, bem como manter os investimentos objeto de apoio afetos à atividade, nos termos que lhes sejam aplicáveis;

c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando o registo de todas as transações referentes à operação;

d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;

e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação para efeitos de reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados na decisão de aprovação, sempre que solicitado e obrigatoriamente com o pedido de pagamento de saldo;

f) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de apoios, designadamente quanto aos prazos para efetuar as respetivas restituições à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, dos juros de mora aplicáveis;

g) se tem perfeito conhecimento de que os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ainda que somente de facto, dos beneficiários, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações aplicáveis, designadamente a de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados.

h) se tem perfeito conhecimento da obrigação de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica a em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;

i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, nomeadamente de que nos locais onde decorre o projeto deverão ser afixados cartazes contendo a publicitação do financiamento dos Fundos Europeus, mediante apresentação das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia, com referência ao período de programação 2021-2027, que deverão constar, também nos sítios na internet dos beneficiários, nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e manuais, nos diplomas ou certificados de frequência da formação, nos locais em que decorram as ações de formação ou outros eventos, bem como nas infraestruturas e equipamentos, sob pena de redução do financiamento determinada em função da gravidade do incumprimento;

j) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado e que a recusa por parte dos beneficiários de submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea j) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

k) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, determina a redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento;

l) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação do apoio da UE através da aplicação da barra de cofinanciamento do programa CENTRO2030 em todos os materiais de

comunicação e equipamentos; descrever a operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União, no sítio de internet do beneficiário e nas suas redes sociais; afixar, em local claramente visível para o público um painel, placa ou cartaz ou ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos fundos europeus, mediante a utilização dos templates disponíveis para o efeito;

m) se tem perfeito conhecimento da obrigação de nas operações com custo elegível financiado superior a €500.000, para além das obrigações acima mencionadas, realizar um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras;

n) se tem perfeito conhecimento da obrigação de nas operações com custo total superior a €10.000.000 ou consideradas Operações de Importância Estratégica, para além das obrigações acima referidas, organizar um evento ou uma atividade de comunicação, envolvendo a Comissão Europeia e a autoridade de gestão do Programa Regional CENTRO2030.

o) se tem perfeito conhecimento de que terá redução do financiamento determinada em função da gravidade do incumprimento;

p) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos Fundos Europeus;

q) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;

r) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus ou a condenação em processo contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último ;

s) se tem perfeito conhecimento de que a exclusão da seleção para execução de fundos da União Europeia, nos termos previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União Europeia, determina o impedimento ou condicionamento no acesso aos fundos

europeus de acordo com o estabelecido no mesmo regulamento;

t) se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus, ou a participação criminal por idênticos factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos fixados artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e de que a recusa à submissão ao controlo por parte dos órgãos competentes, condiciona o acesso aos fundos europeus pelo prazo de três anos;

u) se tem perfeito conhecimento de que sempre que o beneficiário, no âmbito das atividades de formação, tenha uma estrutura formativa própria deve encontrar-se certificado ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;

v) se assume o compromisso de organizar e manter permanentemente atualizados os processos técnico e contabilístico da operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

x) se tem perfeito conhecimento de que a prestação final de contas à autoridade de gestão e o correspondente pedido de pagamento de saldo final deverão ser apresentados nos termos e prazos fixados na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;

z) se tem perfeito conhecimento de que o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

14-04-2026 14:47:24

505181266 - MUNICÍPIO DE LEIRIA

[Assinatura Qualificada]
Gonçalo Nuno Bértolo
Gordalina Lopes

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes
DN: c=PT, o=MUNICÍPIO DE LEIRIA, 2.5.4.97=VATPT-505181266, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Presidente da Câmara Municipal de Leiria - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=Bértolo Gordalina Lopes, givenName=Gonçalo Nuno, serialNumber=IDCPT:[redacted], cn=[Assinatura Qualificada] Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes
Dados: 2026.04.15 14:23:20 +01'00'

[Nota: com identificação de MUNICÍPIO DE LEIRIA 505181266 e que abrange todas as entidades que integrem a candidatura em cooperação, com exceção da parceria em que é assinado apenas pelo beneficiário coordenador, bem como os respetivos representantes legais, através de assinatura digital qualificada com atributos profissionais suficientes para o ato e que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, nos termos do regime conjugado da al. a)

do n.º 7 do artigo 25.º com os números 1 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março]